

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 012/2021 - GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, 30 (trinta) dias do gozo de férias, do servidor AUTIDONES ALVES DA SILVA, matrícula 1998, referente ao exercício 2019/2020, as quais seriam gozadas em 02.05.2021 à 31.05.2021, conforme portaria nº 045/2020 - GAB/SEPF, de 31.08.2020, publicada no DOM nº 5212 de 10.09.2020, a serem marcadas para período posterior, devido licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de março de 2021.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 096/2017/SEPF
Espécie: QUITO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017-SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 003/2017/SEPF por 12 (doze) meses, a partir de 19 de abril de 2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: Roraima Energia S/A.
Data da Assinatura: 08 de abril de 2021.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/21-SEPF

Processo nº. 3608/2021/SEPF.
Espécie: Contrato nº 0000/21/SEPF.

Objeto: Contratação de empresa, com fins de Registro de Preços para fornecimento, retirada e instalação de placas de denominação de logradouros na área urbana do Município de Boa Vista.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor total: 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 1101.
Funcional Programática: 04.122.0051.2191.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Valor R\$

Planejamento e Finanças.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratado: CESAR V. M. SANTANA ME.

Data da Assinatura: 06 de abril de 2021.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota de empenho.

3608/21
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Processo nº 13159/2014

Recorrente: COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 007401, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela parte Recorrente às fls. 30/36.

A Recorrente foi multada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por desenvolver a atividade de fabricação de carvão vegetal sem o devido licenciamento ambiental e teve a atividade embargada.

Às fls. 23/26 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa e embargo aplicados pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 30/36 a atuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Recorrente alega em sede de Recurso que possui DOF (documento de origem florestal) dos resíduos de madeira, e, além de não desmatar, faz reaproveitamento de resíduos, todavia, não juntou documentação comprobatória do alegado, logo, ao compulsar o recurso interposto, não vislumbro nenhum fato novo que enseje a nulidade do auto e, principalmente provas que possam influenciar na diminuição das penas aplicadas.

Diante do exposto, MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08, haja vista que a materialidade e a autoria da infração estão totalmente caracterizadas.

Notifique-se por AR o atuado acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, o Atuado poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou, ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e posterior remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR o Atuado e demais providências.